



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2022

O Fundo Municipal de Assistência Social de Areia Branca pretende contratar, por dispensa de licitação, a empresa **EXCELENCIA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTAO PUBLICA LTDA**, para prestar os serviços de digitalização de toda a documentação produzida pelo Fundo Municipal de Assistência Social de Areia Branca/SE, com utilização de software que garanta a qualidade dos documentos no que se refere à nitidez, legibilidade, alinhamento e correta orientação para leitura, durante o exercício de 2022.

Assim, este Fundo, por intermédio de sua Secretária, vem apresentar justificativa da dispensa de licitação, *sub examine*, o que faz nos seguintes termos.

Considerando que é imprescindível o serviço de digitalização de toda a documentação produzida pelo Fundo Municipal de Assistência Social de Areia Branca/SE, com utilização de software que garanta a qualidade dos documentos no que se refere à nitidez, legibilidade, alinhamento e correta orientação para leitura, durante o exercício de 2022;

Considerando que a contratação dos serviços solicitados se justifica pela importância dos registros eletrônicos de documentos como forma de preservação da informação, sua gestão e da sua consulta que poderá ser realizada pelos diversos setores da Administração e atender aos pedidos de entrega de documentos, em sua forma digital, quando solicitados pela população ou pelas autoridades competentes;

Considerando que os documentos são patrimônios públicos, tanto no sentido administrativo quanto do ponto comprobatório. A sociedade delega ao poder público o dever de zelar por esse patrimônio e propiciar o acesso a ele, de modo a assegurar o direito à informação;

Considerando, que o art. 26 da Lei de Licitações e Contratos, em seu parágrafo único, estabelece as condições formais para a composição do processo de dispensa de licitação – razão da escolha do fornecedor ou executante e justificativa do preço – **ainda que dispensada a justificativa de dispensa para o presente caso**, de acordo com o *caput* do mesmo artigo supramencionado, o qual achamos por bem transcrever:

"Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 **e no inciso III e seguintes do art. 24**, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, **necessariamente justificadas**, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa

445000





**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**

oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

(...)

II – razão da escolha do fornecedor ou executante;

III – justificativa do preço;

(...)” (destaque nosso).

Considerando, ainda, que em atendimento à supra aludida norma legal, esclarecemos que a escolha da empresa **EXCELENCIA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTAO PUBLICA LTDA**, não foi contingencial. Prende-se ao fato de ter sido ela a que apresentou o menor preço dentre aquelas que apresentaram propostas para Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de digitalização de toda a documentação produzida pelo Fundo Municipal de Assistência Social de Areia Branca/SE, com utilização de software que garanta a qualidade dos documentos no que se refere à nitidez, legibilidade, alinhamento e correta orientação para leitura, durante o exercício de 2022, e que o preço, conforme se pode, facilmente, constatar através da confrontação dos orçamentos apresentados pelas demais empresas e da proposta apresentada pela empresa vencedora, verifica-se, facilmente, ser este compatível com os praticados no mercado, estando, inclusive, abaixo dos demais apresentados.

Considerando, por fim, que em mesmo sendo dispensada a justificativa, neste caso, por não prevista no *caput* suso-aludido artigo 26, atemo-nos aos ensinamentos do Ilustre Administrativista Prof. Marçal Justen Filho, em sua obra *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*, quando preconiza que:

“Nenhum gestor de recursos públicos poderia escusar-se a justificar uma contratação direta sob o fundamento de que a hipótese não estava prevista no art. 26.” 1, é que assim o fizemos.

Ex positis é que entendemos ser dispensada a licitação, pois caracterizada está a situação enquadrada na forma do artigo 24, II c/c art. 26, parágrafo único, todos da Lei nº 8.666/93, em sua edição atualizada.

Assim, colhidas as propostas de preços de 03 (três) empresas e analisada a documentação exigida foi, como já dito, classificada a empresa **EXCELENCIA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTAO PUBLICA LTDA**, em

¹ in JUSTEN Filho, Marçal. *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*. 2006. Dialética.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

1º lugar, por ter apresentado menor preço. A proposta da empresa vencedora apresentou o seguinte valor mensal de **R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais)**, perfazendo um valor global de **R\$ 16.800,00 (dezesesseis mil e oitocentos reais)**.

As despesas decorrentes da presente dispensa de licitação correrão por conta seguinte dotação orçamentária:

CÓDIGO DA UNIDADE	AÇÃO	CLASSIFICAÇÃO ECONOMICA	FONTE DE RECURSOS
18.27	08.122.1041.2.043	3390.39.00	15000000

Ex posistis, entendo ser dispensável a licitação, na forma do art. 24, II, c/c art. 26, parágrafo único, arts. II e III, todos da Lei nº 8.666/93, em sua edição atualizada.

Então, em cumprimento ao disposto no *caput* do art. 26 da mesma norma jurídica, submeto a presente justificativa à Excelentíssima gestora do Fundo Municipal de Assistência Social, para apreciação e posterior ratificação, após o que deverá ser publicada na imprensa oficial.

Areia Branca/SE, 20 de janeiro de 2022.

Maria Natália dos Santos
MARIA NATÁLIA DOS SANTOS
 Educadora Social

Ratifico. Publique-se.
 Em, 20 de 01 de 2022.

Irani Batista Santos
IRANI BATISTA SANTOS
 Gestora do FMAS